



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025	3
CÂMARA MUNICIPAL	13
PORTARIA	13
PORTARIA Nº 022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025	13



CHEFE DE GABINETE

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: igaqspcrdlu20250901160958

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

Na condição de Prefeito Municipal, **AUTORIZO** a contratação através do **Processo Administrativo nº 043/2025**, modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025**, que foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do locador, quanto pela justificativa dos preços, entre o Município de Cidelândia – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **Gizele Lopes Sampaio**, portadora do RG nº 72913997-2 SESP/MA e CPF nº 643.585.183-20, objetivando a locação de um imóvel com fim não residencial, localizado na **MA-125, s/n, Centro, Cidelândia – MA**, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Identificação e Avaliação de Imóvel, elaborado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atestou a adequação do imóvel às necessidades administrativas, destacando:

- Área total construída de **447,00m²**, com estrutura de alvenaria em bom estado de conservação;
- Instalações hidráulicas e elétricas em condições regulares e compatíveis com o uso público;
- Valor de avaliação de mercado variando entre **R\$ 5.000,00 e R\$ 6.300,00**, considerado compatível com os preços praticados no município de Cidelândia – MA;

CONSIDERANDO ainda o **Parecer Jurídico favorável**, que confirma o atendimento às exigências legais e aos requisitos indispensáveis à contratação;

Remeta-se aos setores competentes, com vistas à formalização do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviços ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidelândia – MA, 01 de setembro de 2025.

Eustáquio Sampaio

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**Pregão Eletrônico Nº 027/2025 PROCESSO Nº 081/2025**

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de **2025**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.610.134/0001-97**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 013/2025**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 013/2025**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de implantação/implementação e treinamento de Práticas pedagógicas**, especificados no Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.
2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.
3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, e o Fornecedor que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: L. NUNES SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**CNPJ:** 19.513.095/0001-75**Telefone:** (99) 98158-2080**Endereço:** AVENIDA IMPERATRIZ, Nº 1180,
CENTRO, JOÃO LISBOA, MA**E-mail:** atendimento@inforberg.com.br**Representante Legal:** Lindembergue nunes Pereira**RG:** 000068336496-0 SSP MA**CPF:** 623.418.803-63**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços de implantação /implementação dos pilares da educação 4.0 e robótica educacional nas Escolas da rede de ensino municipal.	Serviço	22	2.853,58	62.778,76
2	Palestras e mentorias.	Serviço	22	2.707,92	59.574,24
3	Treinamento introdutório.	Servidores	405	785,05	317.945,25
4	Oficinas.	Servidores	405	869,77	352.256,85

5	Google workspace	Serviço	22	2.927,78	64.411,16
6	Criação de contas institucionais para escolas e servidores/usuários da plataforma EAD.	Serviço	22	1.303,03	28.666,66
7	Elaboração do projeto de implementação do Plano Local de Inovação Educacional Municipal Características mínimas;	Serviço	22	3.155,32	69.417,04
8	Serviços e suporte de assessoria	Meses	12	9.362,12	112.345,44
9	Licença anual da plataforma	Serviço	1	66.183,10	66.183,10
10	Licença anual do sistema	Serviço	1	92.392,50	92.392,50
11	Serviços de suporte	Meses	12	9.748,50	116.982,00
Valor Total R\$					1.342.953,00

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir

da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

**5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 013/2025**.

**6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO
PARTICIPANTE**

1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. O órgão ou entidade interessada em aderir à Ata de Registro de Preços deverá formalizar sua solicitação por meio de ofício, encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@cidelandia.ma.gov.br. A adesão estará sujeita à autorização expressa do gestor responsável pelo gerenciamento da referida ata.

7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

8. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

**10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
REGISTRADOS**

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

2. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 027/2025.
4. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.
 1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.
1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS ASSINATURAS

1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 027/2025** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia – MA, 01 de setembro de 2025

IVAN ANTUNES CALDEIRA	LINDEMBERGUE NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação	CPF Nº 623.418.803-63
ÓRGÃO GERENCIADOR	L. NUNES SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
	CNPJ Nº 19.513.095/0001-75
	FORNECEDOR

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: dzmgnsbpo7v20250901170953

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA****PORTARIA Nº 022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025
Dispõe sobre EXONERAÇÃO DO CARGO DE CHEFE
DE SEGURANÇA da Câmara Municipal de Cidelândia –
MA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do
Município e Lei Municipal nº 383/2025: RESOLVE: Art. 1º
Exonerar o servidor TIAGO SOUSA PINTO, portador do
RG nº. 0429627520112 SSPMA e inscrito no CPF sob o nº
608.999.913-00, do cargo de CHEFE DE SEGURANÇA da
Câmara Municipal de Cidelândia - MA. Art. 2º Esta
Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.
ESEQUIAS VIEIRA DO NASCIMENTO Presidente

Publicado por: Esequias Vieira do Nascimento
adm

Código identificador: qyvbbefdzf20250901190914

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br